



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 393 DE 25 DE ABRIL DE 2006**

**Súmula:** Revoga Leis que desafetaram áreas de uso comum do povo e deram permissão de uso à Entidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE

**L E I :**

**Art. 1º** Face ao não cumprimento do artigo 8º pelas Entidades beneficiadas, ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- Lei nº 118/99 que desafetou área de 576,667m<sup>2</sup>, lote 05 da quadra 34 (quinhão 136 da Gleba Fazenda Três Bocas) e outorgou permissão de uso à Associação da igreja Metodista para “construção de um salão comunitário para desenvolvimento de atividades assistenciais de ensino”;
- Lei nº 119/99 que desafetou área de 550,00 m<sup>2</sup>, lote 06 da quadra 34 (quinhão 136 da Gleba Fazenda Três Bocas) e outorgou permissão de usos à Igreja Evangélica Assembléia de Deus para “construção de um salão comunitário para desenvolvimento de atividades assistenciais e de ensino”;
- Lei nº 165/01 que desafetou área de 349,06 m<sup>2</sup>, área “C” destacada da Praça Manoel Ribas (quinhão 136 dfa Gleba Fazenda Três Bocas ) e outorgou permissão de usos à Sociedade Cristã Educativa Proclamadores do reino para “construção de um salão comunitário para desenvolvimento de atividades assistenciais e de ensino”.

**Art. 2º** - Os imóveis mencionados no artigo 1º desta lei serão revertidos automaticamente ao Município, sem direito das entidades mencionadas a qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada toda e qualquer disposição contrária.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
aos 25 de Abril de 2006.

***Roberto Dias Siena***  
***Prefeito***

Autoria do Projeto:  
Executivo Municipal